



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Processo Administrativo nº 321/2022

O **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, torna público o presente Edital de chamada pública visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o apoio, suporte e complementaridade nas atividades vinculadas às áreas de Saúde, Desenvolvimento/ Assistência Social e Educação municipais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

1.1 A finalidade da presente chamada pública é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o município, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) em atividades vinculadas às áreas de Saúde, Desenvolvimento/ Assistência Social e Educação, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto o apoio, suporte e complementaridade nas atividades vinculadas às áreas de Saúde, Desenvolvimento/ Assistência Social e Educação municipais, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos e no plano de trabalho aprovado.

2.2. São objetivos específicos da parceria com o município de Girau do Ponciano aqueles indicados nos apêndices do Anexo IV- Projeto Básico- Referências para a Colaboração deste instrumento.

2.3. Considerando o objetivo do município de Girau do Ponciano de que as ações a serem desenvolvidas tenham continuidade no médio e longo prazos, este classifica-se como uma "atividade" nos termos definidos pela Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-A: "atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil".



2.4. O escopo do Plano de trabalho do Termo de colaboração a ser celebrado com o município de Girau do Ponciano deverá observar o disposto no ANEXO IV – Projeto Básico- Referências para a Colaboração, incluindo as metas ali traçadas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas áreas de saúde, desenvolvimento/ assistência social e educação, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados.

4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 44 a 47 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os

prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 45, §2º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 47 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.3.4. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pela chamada pública que resultou na celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos (cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues juntamente com a proposta e anexo, **em envelope separado**, e contendo a identificação de ENVELOPE 2):

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). **Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, da referida lei).**

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);



d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 25, caput, inciso III, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, ou seja:

1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

4) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 25, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 26 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Documentos Comprobatórios de Habilitação - Edital de CHAMADA PÚBLICA no 003/2022- ENVELOPE 2", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na rua Juscelino Kubitschek, nº 100, centro, Girau do Ponciano/AL, até o prazo estabelecido no item 7.4.1.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Girau do Ponciano, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. Constituem motivos para inabilitação da OSC proponente:

5.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

5.3.2. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.3.3. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da documentação, proposta e programa de trabalho, respeitada eventual legislação que indique prazo suplementar;

5.3.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

5.3.5. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido;

5.3.6. A ocorrência de qualquer das vedações previstas no item 5.2 do presente instrumento.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente chamada pública, constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante da chamada pública, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser



imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas*:

| Etapa | Descrição da etapa | Data (estimada) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de chamada pública. | 25/07/2022 |
| 2 | Envio das propostas e documentos de habilitação pelas OSCs. | 26/07/2022 a 25/08/2022 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 25/08/2022 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 25/08/2022 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 30/08/2022 |
| 6 | Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar. | 31/08/2022 |
| 7 | Prazo para apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes em relação ao resultado dos recursos. | 31/08/2022 |
| 8 | Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas. | 05/09/2022 |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 15/09/2022 |

*Os prazos indicados são estimativos, podendo sofrer alteração em razão de intercorrência na análise das propostas e documentos apresentados e/ou interposição ou não de recurso.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de chamada pública.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial município de Girau do Ponciano na internet (<http://acessoainformacao.giraudoponciano-al.com.br/licitacoes/>) e na imprensa oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas e anexos pelas OSCs (**em envelope separado e contendo a identificação de ENVELOPE 1**), bcm como dos documentos comprobatórios da habilitação:

7.4.1. **As propostas serão apresentadas pelas OSCs em meio físico e deverão ser enviadas para análise até as 10h (horas) do dia 25 de agosto de 2022, momento em que será realizada sessão pública pela Comissão de Seleção para a abertura dos envelopes enviados, na sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na rua Juscelino Kubitschek, nº 100, centro, Girau do Ponciano/AL.**

7.4.2. As propostas e anexos deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de CHAMADA PÚBLICA no 003/2022- ENVELOPE 1", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na rua Juscelino Kubitschek, nº 100, centro, Girau do Ponciano/AL.

7.4.3. Preferencialmente, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. **Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações e serem acompanhadas do plano de trabalho:**

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.



7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

7.4.6.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 24 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração.

7.4.8. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.4.9. As Organizações da Sociedade Civil interessadas devem apresentar, concomitantemente, os envelopes lacrados e rubricados, com a seguinte identificação externa e contendo todos os documentos exigidos neste edital, devidamente assinados pelo seu representante legal:

7.4.9.1. O Envelope “01” – PROPOSTA DE TRABALHO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “01” - PROPOSTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO:

7.4.9.2. O Envelope “02” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “02” - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO:



7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela acima para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.5.4 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Projeto Básico-Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| Critérios de julgamento das propostas (Pontuação máxima global: 10) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Critério de Julgamento | Nota máxima | Pontos | Critério de Pontuação |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | 2,0 | (2,0) (1,0) (0,0) | - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria | 4,0 | (4,0) (2,0) (0,0) | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). |



| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p> |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | 1,0 | (1) (0,5) (0) | <p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p> |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | 1,0 | (1) (0,5) (0) | <p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto</p> |

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> | <p>2,0</p> | <p>(2,0) (1,0) (0,0)</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 15, §2º, incisos I a IV, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022);



c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 15, §2º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 8º do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante da chamada pública, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de Girau do Ponciano na internet (<https://www.giraudoponciano.al.gov.br/>) e na imprensa oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito, mediante requerimento físico protocolado no protocolo da prefeitura municipal de Girau do Ponciano ou por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: franklin.saude@giraudoponciano.al.gov.br.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.



7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso Prefeito do município de Girau do Ponciano, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Girau do Ponciano deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 18 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei no 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope 02 – “Documentos de Habilitação” deverá conter toda a documentação prevista neste item e em consonância com o item 5 deste edital. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas: original, cópia do documento original ou cópia de publicação em órgão de imprensa oficial do documento original, obtidas por meio



de qualquer processo reprográfico ou ainda obtenção via internet, sujeitas estas a diligenciamento para fins de comprovação de autenticidade, com as devidas rubricas do representante legal.

8.2. Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

8.2.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.2.4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

8.3. Para fins de Habilitação Fiscal a Trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização proponente;

8.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Para fins de Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil

8.5. Das declarações a serem prestadas.

8.5.1. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.5.1.2. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

8.5.1. 2. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da do ente celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

| Tabela 4. Etapas de celebração do termo de colaboração | |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Etapa | Descrição da etapa |
| 1 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 2 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| 3 | Publicação do extrato do termo de colaboração na imprensa oficial. |



9.2. Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 27 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 24, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

9.5. Etapa 2: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 24, §5º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 25, §5º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

9.6. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração na imprensa oficial.

9.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do município de Girau do Ponciano, autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com a rubrica que segue:

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
0100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



13.0100.10.122.0001.3.009 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.0100.10.122.0001.3.010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.0100.10.301.0001.3.001 - MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA
13.0100.10.301.0005.3.007 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
13.0100.10.304.0006.3.006 - MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
13.0100.10.302.0001.3.003 - MANUTENCAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.0100.08.122.0001.2.007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.0100.08.122.0001.7.013 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.0100.08.122.0001.7.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS (IGD SUAS)

14.0100.08.243.0001.7.003 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS

14.0100.08.243.0001.7.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

14.0100.08.244.0001.7.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL BASICA

14.0100.08.244.0001.7.004 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO (IGDBF)

14.0100.08.244.0001.7.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ESTADO

14.0100.08.244.0001.7.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CREAS/ESTADO

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

15- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

0100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.0100.12.122.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCACAO

15.0100.12.122.0001.2.015 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

15.0100.12.361.0001.5.003 - (QSE) MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

15.0100.12.361.0002.4.001 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

15.0100.12.361.0002.4.002 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

15.0100.12.365.0002.4.003 - FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 70%

15.0100.12.365.0002.4.004 - FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 30%

15.0100.12.366.0002.4.005 - FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 70%

15.0100.12.366.0002.4.006 - FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 30%

15.0100.12.366.0001.5.002 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

- **NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAL JURÍDICA



10.2. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração formalizado em decorrência desta chamada pública e a ser considerado para a elaboração do plano de trabalho pela OSC é aquele decorrente da soma dos valores indicados nos apêndices do Anexo IV -Projeto Básico, levando-se em conta o prazo de vigência da colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, oportunamente, o órgão ou a entidade indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 8º, §1º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 23, parágrafo único, e art. 42, §1o, inciso II, ambos do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

10.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 a 41 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Girau do Ponciano.

10.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração celebrante por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado no sítio oficial do município de Girau do Ponciano (<http://acessoainformacao.giraudoponciano-al.com.br/licitacoes/>) e seu aviso na imprensa oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail franklin.saude@giraudoponciano.al.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção deste edital.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail franklin.saude@giraudoponciano.al.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço



informado no subitem 7.4.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de CHAMADA PÚBLICA e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar desta chamada pública.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na chamada pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos da legislação vigente.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



- c) Anexo III - Declaração do Art. 26 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Anexo IV - Projeto Básico- Referências para Colaboração;
- e) Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;
- g) Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- h) Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração.

Girau do Ponciano/AL, 20 de julho de 2022.

Franklin de Assis Lins
Comissão de Seleção
Presidente

\



CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

ANEXO II- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 25, *caput*, inciso X, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

ANEXO III- DECLARAÇÃO DO ART. 26 DO DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTAR
Nº 004, DE 8 DE ABRIL DE 2022, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(MODELO)

DECLARAÇÃO DO ART. 26 DO DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTAR Nº
004, DE 8 DE ABRIL DE 2022, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 25, caput, inciso VII, e 26 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| | | |
| | | |

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge,



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
Chamada Pública nº. 03/2022

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

ANEXO IV- PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1. Formalização de Termo de Colaboração para a prestação de apoio, suporte e complementaridade nas atividades vinculadas às áreas de Saúde, Desenvolvimento/ Assistência Social e Educação municipais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2 – JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A NECESSIDADE DA PARCERIA:

2.1. Apesar da busca constante por eficiência (que foi elevada a princípio constitucional), pela sua própria natureza, a Administração Pública possui limitações que vão de encontro à própria satisfação do interesse público. Não só a atuação em conformidade com o princípio da legalidade estrita implica, necessariamente, no aguardo da ação legislativa como as normas de Direito Público tendem a enrijecer as atividades estatais, deixando pouco espaço para a inovação e adoção de melhores práticas de gestão.

Em decorrência disso, tem se tornado cada vez mais comum a formalização de parcerias com particulares para a atuação em conjunto com ela e mediante os mais variados instrumentos, com ou sem a transferência de recursos, tais como: convênio, termo de cooperação, termo de parceria, termo de fomento, Termo de Colaboração etc.

Essas entidades particulares, sem fins lucrativos e denominadas como “terceiro setor”, possuem finalidades sociais que se assemelham ao interesse público, o que lhes permite, então, trilhar o mesmo caminho, mas com maior grau de liberdade de ação.

Daí se identifica, desde logo, que os instrumentos firmados para tanto diferem dos contratos, como bem lembra Rodrigo Rommel de Melo Matos¹ ao tratar das parcerias com Organizações da Sociedade Civil- OSC, *in verbis*:

As parcerias, assim como os convênios administrativos, distinguem-se dos contratos. Nas parcerias definidas pela nova lei, as partes envolvidas possuem um interesse comum, recíproco: a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público. Já no caso dos contratos, as partes envolvidas apresentam interesses antagônicos. Em um contrato de compra e venda firmado entre

¹ MENDES, Michele Diniz (Coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 822KB. ISBN 978-85-450-0281-9.



a Administração Pública e um particular, por exemplo, o interesse da administração é adquirir a mercadoria pelo menor preço, enquanto o interesse do particular é vender a mercadoria obtendo o maior lucro. Já no caso de uma parceria firmada entre a Administração Pública e uma creche filantrópica, por exemplo, o objetivo de ambos os parceiros provavelmente será atender ao maior número possível de crianças segundo padrões mínimos de qualidade e segurança definidos no plano de trabalho.

Igualmente se faz necessário registrar que a atuação conjunta com entidade do terceiro setor, por meio de colaboradores alocados em conformidade com o objeto da parceria, não configura ofensa ao princípio do concurso público para o provimento de cargo na Administração Pública, porquanto não há a sobreposição da ação, mas sim o seu complemento, conforme bem expôs o d. Procurador-Geral de Justiça do estado de Alagoas, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, na motivação da Recomendação nº 1/2022, senão vejamos:

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos os brasileiros os direitos humanos à educação de qualidade, à saúde, à assistência social, entre outros, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas; [...]

CONSIDERANDO que a atuação das Organizações Sociais se trata de relação jurídica de parceria travada entre Poder Público e organização da sociedade civil, no âmbito da denominada atividade administrativa de fomento, autorizada pela Lei Maior;

CONSIDERANDO que na esfera dos serviços públicos sociais a atuação das entidades privadas sem fins lucrativos se dá de modo complementar, sem que isso importe na substituição da prestação direta dos serviços públicos sociais pelo ente Público. Em outros termos, a Constituição Federal não exige que o Poder Público atue, nesses campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com setores particularmente sensíveis como saúde; [...]

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, máxime no o artigo 199, § 1º, prevê a possibilidade das entidades privadas poderem auxiliar o ente público na prestação dos serviços, inclusive de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua é salutar e tem como objetivo fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento dos interesses públicos;

Estima-se que o município de Girau do Ponciano possua aproximadamente 41.500 habitantes² distribuídos ao longo dos seus 513,454 km², dimensão esta que lhe garante a 9ª posição em área territorial total no estado de Alagoas.

Tais números, somados ao peso da máquina estatal e dificuldades na implementação célere de melhores práticas de gestão, tornam necessária e salutar a formalização de parceria junto à Organização da Sociedade Civil- OSC, no caso mediante Termo de Colaboração, para que, em regime de mútua cooperação, o município consiga alcançar e/ou manter as metas estabelecidas nas áreas de saúde, desenvolvimento/ assistência social e educação.

2.2. As justificativas e considerações específicas relativas às secretarias interessadas (Saúde, Desenvolvimento Social e Educação e Cultura), bem como demais referências

² Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/girau-do-ponciano/panorama>>. Acesso em: 8/04/2022.



para a formalização da colaboração se encontram nos apêndices 1, 2 e 3 deste Projeto Básico.

3. DO LOCAL DA COLABORAÇÃO

3.1. As atividades complementares a serem desempenhadas de acordo com o Termo de Colaboração firmado entre a Administração Pública municipal e a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão ser realizadas no município de Girau do Ponciano, estado de Alagoas.

3.1.1. Excepcionalmente, e no interesse da Administração Pública municipal, será admitida a realização de atividades objeto deste projeto básico fora do território do município de Girau do Ponciano.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para o início das atividades objeto deste Projeto Básico será de até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

4.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração formalizado em decorrência deste Projeto Básico será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II- de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E OUTRAS PROIBIÇÕES

5.1. Para a celebração de Termo de Colaboração em decorrência deste Projeto Básico, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, da referida lei).

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).



c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou seja:

1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

4) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Girau do Ponciano, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. Não poderão ser contratadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante, com recursos repassados pelo município de Girau do Ponciano, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

5.4. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo) na colaboração objeto deste Projeto Básico pela Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante;

5.5. Em nenhuma hipótese a Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante poderá contratar menores de 18 (dezoito) anos.

5.6. É vedada a cessão total do presente Termo de Colaboração firmado em decorrência deste Projeto Básico pela OSC celebrante, podendo ela atuar em rede, no entanto.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser realizada chamada pública para que, **em sessão pública, sejam apresentados concomitantemente os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos no item 6 deste Projeto Básico e proposta acompanhada de Plano de Trabalho** que deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.1.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

6.3. DOS FATORES DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.3.1. A avaliação individualizada das propostas e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| Critérios de julgamento das propostas (Pontuação máxima global: 10) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Critério de Julgamento | Nota máxima | Pontos | Critério de Pontuação |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | 2,0 | (2,0) (1,0) (0,0) | - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria | 4,0 | (4,0) (2,0) (0,0) | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). |



| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p> |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | 1,0 | (1) (0,5) (0) | <p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p> |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | 1,0 | (1) (0,5) (0) | <p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto</p> |



| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> | <p>2,0</p> | <p>(2,0) (1,0) (0,0)</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração formalizado em decorrência deste Projeto Básico e a ser considerado para a elaboração do plano de trabalho pela OSC é aquele decorrente da soma dos valores indicados nos apêndices deste Projeto Básico, levando-se em conta o prazo de vigência da colaboração.

8.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da Administração Pública Municipal:

8.1.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

8.1.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

8.1.3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*,



quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

8.1.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

8.1.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

8.1.6. analisar os relatórios de execução financeira, nos termos da legislação;

8.1.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

8.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;

8.1.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

8.1.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.1.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.1.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.1.13. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.1.14. publicar, na imprensa oficial, extrato do Termo de Colaboração;

8.1.15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;



8.1.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

8.1.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

8.1.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

8.1.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8.2. Das obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante:

8.2.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014;

8.2.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

8.2.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

8.2.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.2.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

8.2.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

8.2.8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e do exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;



8.2.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

8.2.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

8.2.11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

8.2.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

8.2.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos na legislação de regência;

8.2.17. prestar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

8.2.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

8.2.19. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

8.2.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

8.2.21. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.2.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

8.2.25. A OSC deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais por si contratados e conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;



d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC, para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

9. DA COMUNICAÇÃO

9.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante deverá comunicar imediatamente a Administração Pública municipal toda e qualquer intercorrência pertinente à execução do objeto.

9.1.1. A comunicação de ocorrências registradas no livro de ocorrências da OSC deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, mediante protocolo na sede da prefeitura municipal de Girau do Ponciano ou através de e-mail que vier a ser estabelecido pela Administração Pública municipal.

10. DA CESSÃO DE BENS.

10.1. Se e quando necessário, poderão ser cedidos bens da Administração Pública municipal à Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante, a qual deverá deles zelar e restituí-los em perfeito estado.

10.1.1. No caso de avaria ou comprometimento total do bem cedido, deverá a Organização da Sociedade Civil (OSC) indenizar a Administração Pública municipal promover a sua reparação ou substituição/ indenização por valor de mercado, respectivamente.

11. DO MONITORAMENTO DA COLABORAÇÃO

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA instituída, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação de regência, poderá estabelecer calendário de reuniões com representante(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante para o alinhamento e/ ou melhorias das ações desenvolvidas.

12. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

12.1. A Administração Pública municipal poderá realizar pesquisa de satisfação para verificar a adequada realização das atividades previstas no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante, nos termos da legislação de regência.

12.1.1 A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

12.1.2. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação



de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

12.1.3. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

12.1.4. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.



PROJETO BÁSICO: APÊNDICE 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. Formalização de Termo de Colaboração para a prestação de apoio, suporte e complementaridade nas atividades vinculadas à área de saúde, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à saúde como uma garantia social e dispôs que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, reunidas em um sistema único de saúde.

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e **o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”.

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: “A saúde **é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**”.

Desde então tem sido crescente o esforço de análise da questão do trabalho no complexo da saúde do Brasil nos últimos 20 anos. A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) a partir das determinações da Constituição Federal, causou a ampliação da política pública, tanto em termos de cobertura da população, quanto de seus gastos correntes em investimentos e em pessoal.

Desde o início dos anos 1990, os governos municipais têm sido induzidos a assumirem crescentes responsabilidades em termos de financiamento e execução das políticas sociais, apesar da recorrente restrição orçamentária que sobre ele recai.

O atendimento primário de baixa complexidade visa resolver problemas mais simples e fazer a prevenção de modo geral. Esse pilar de menor complexidade demanda poucos equipamentos e muitos recursos humanos, estando focado principalmente na prevenção de doenças e/ou de acompanhamento do estado geral de saúde da população. Assim, desde 1988, a progressiva universalização da cobertura do SUS, marcada pela posterior adoção do Programa Saúde da Família (PSF), requer uma ampliação sistemática do volume de recursos humanos.



Por sua vez, a média complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

Logo, as ações e serviços de saúde devem compor um arranjo organizado formando uma Rede de Atenção à Saúde. Essa por sua vez devem apresentar propostas estruturantes que garantam a eficiência de suas ações, consolidando os vínculos entre os serviços e a população, promovendo, além do acesso, a qualificação necessária ao acolhimento e ao cuidado dos usuários dos serviços de saúde dentro do território.

Para tanto, faz-se necessário que os serviços de saúde estejam organizados e estruturados tanto do ponto de vista físico-estrutural quanto administrativo. Ademais, a municipalidade tem dificuldade em contratar determinadas especialidades e/ou categorias profissionais.

Nesse contexto, o município de Girau do Ponciano busca a modernização e flexibilização da gestão pública, o que leva conseqüentemente a otimização dos recursos públicos, melhoria da eficiência, garantia de transparência e controle social sobre ações dos agentes públicos, adaptação da prestação de serviços à realidade do município, com foco nos resultados em detrimento de burocracias.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Formar parceria para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, facilitando o acesso, garantindo a equidade, o vínculo e continuidade do cuidado, a integralidade, a responsabilização, a humanização e a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados a população

Objetivos específicos

- Operacionalizar, apoiar e executar, pela contratada, as atividades e serviços junto às equipes da Atenção Primária e Secundária da Secretaria de Saúde;



- Contratar profissionais para atuação nos departamentos de saúde para o cumprimento das metas físicas constantes neste projeto básico;
- Implantar, manter e dar suporte aos Sistemas de Informação na Saúde;
- Prestar assistência em situações de Surto ou Emergência em Saúde Pública;
- Desenvolver ações de educação, vigilância e promoção da saúde de acordo com as normas vigentes e orientações estabelecidas pela contratante;

4. COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), CNES 6413900, localiza-se na Rua Juscelino Kubistchek, 100 – Centro, Girau do Ponciano – AL. Tem como finalidade propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, gerindo-o no âmbito municipal.

3.1. Atenção Básica

A Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível de atenção à saúde e a principal porta de entrada do SUS. Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. Apresentando cobertura de 100% como mostra a tabela abaixo:

Cobertura da Atenção Básica

| | Quantidade | Cobertura |
|-------------------------------|-------------------|------------------|
| Atenção Básica | 15 | 100,00% |
| Saúde Bucal | 11 | 100,00% |
| Agentes Comunitários de Saúde | 89 | 100,00% |

Fonte: e-Gestor Atenção Básica

3.2. Atenção Especializada



É feita através de um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial e hospitalar, com equipamentos médico-hospitalares e profissionais especialistas com consultas médicas e exames de apoio diagnóstico especializado.

3.3. Atenção Hospitalar

Realizada por meio do hospital da rede municipal, desenvolve ações de promoção e assistência da atenção médico-hospitalar à população.

3.4. Vigilância em Saúde

Tem como atribuição proteger a saúde da população e das gerações futuras da cidade de Girau do Ponciano, controlando ou evitando riscos e prevenindo doenças por meio de ações de vigilância em saúde. Dentre elas a vigilância de produtos e serviços de interesse à saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental, vigilância de zoonoses e vigilância em saúde do trabalhador.

4. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

A Rede Municipal de Saúde atualmente é composta pelos seguintes departamentos:

| CNES | Unidade | Endereço | Área |
|---------|-----------------------------------------|-------------------------------|--------|
| 7858043 | Academia da Saúde | Avenida Leste | Urbana |
| 2719487 | Unidade Básica de Saúde Urbano I / SESP | Rua do Sol, 60 | Urbana |
| 6170676 | Unidade Básica de Saúde Urbano II | Rua Padre Cícero | Urbana |
| 6170684 | Unidade Básica de Saúde Urbano III | Avenida Leste | Urbana |
| 2870746 | Unidade Básica de Saúde Urbano IV | Rua Capitão Pedro Soares, 174 | Urbana |
| 2844990 | Unidade Básica de Saúde Urbano V | Rua José Wilton Pinheiro, 74 | Urbana |
| 6170641 | Unidade Básica de Saúde Alecrim | Povoado Alecrim | Rural |
| 2720590 | Unidade Básica de Saúde Algodão | Povoado Algodão | Rural |
| 2720264 | Unidade Básica de Saúde Barbosa | Povoado Barbosa | Rural |
| 2720485 | Unidade Básica de Saúde Caldeirões | Povoado Caldeirões | Rural |



| | | | |
|---------|---------------------------------------|-------------------------------------|--------|
| 2721899 | Unidade Básica de Saúde Canafístula | Povoado Canafístula do Cipriano, 70 | Rural |
| 2720760 | Unidade Básica de Saúde Jaciobá | Povoado Jaciobá | Rural |
| 6170668 | Unidade Básica de Saúde Paraná | Povoado Paraná | Rural |
| 6170625 | Unidade Básica de Saúde Quebradente | Povoado Lagoa Grande | Rural |
| 6170633 | Unidade Básica de Saúde Sete Casas | Assentamento Primeiro de Maio II | Rural |
| 6413900 | Secretaria Municipal de Saúde | Rua Juscelino Kubitschek, 100 | Urbana |
| 0817090 | Farmácia Central | Rua Professor Lauro Mendonça, 81 | Urbana |
| 4020278 | Clínica de Especialidades | Avenida Tiradentes, 648 | Urbana |
| 4020278 | Hospital José Enoque de Barros | Rua Jose Martins | Urbana |
| 7074948 | Serviço Móvel de Urgência – SAMU | Rua Jose Martins, 265 | Urbana |
| 3754308 | Centro de Atenção Psicossocial – CAPS | Avenida Progresso, 268 | Urbana |
| 0419419 | Centro de Reabilitação – CER | Rua Brasília, 85 | Urbana |
| 0419397 | Laboratório Municipal | Rua Capitão Pedro Soares, 102 | Urbana |

Fonte: CNES Datasus,

Disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>

Em resumo, a Secretaria Municipal de Saúde possui o seguinte quantitativo de estabelecimentos:

| Ord. | Descrição | Qtd. |
|--------------|-------------------------------------------------|-----------|
| 01 | Centros de Saúde / Unidades Básicas | 15 |
| 02 | Hospital Municipal | 01 |
| 03 | Clínica Centro de Especialidades | 01 |
| 04 | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | 01 |
| 05 | Farmácia | 01 |
| 06 | Unidade de Vigilância em Saúde | 01 |
| 07 | Centro de Atenção Psicossocial | 01 |
| 08 | Pronto Atendimento | 01 |
| 10 | Laboratório de Análises Clínicas | 01 |
| 11 | Centro Especializado em Reabilitação – CER | 01 |
| 12 | Central Municipal de Vacinas | 01 |
| TOTAL | | 25 |

5. METAS / AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E/OU MONITORADAS

Meta é o resultado que se deseja alcançar em um determinado período de tempo. Expressam assim um compromisso para alcançar os objetivos contratualizados. Todavia, para estabelecer metas é preciso considerar o desempenho anterior (série histórica), para com isso ter



compreensão do estágio de referência inicial, ou seja, da linha base e observar a factibilidade, ou seja, deve-se levar em consideração a disponibilidade dos recursos necessários, das condicionantes econômicas e da capacidade organizacional.

Para o estabelecimento das metas do presente instrumento foram utilizadas a série histórica de produção dos procedimentos realizados nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, os quais que pretendemos aprimorar e ampliar.

5.1. Série Histórica

| Descrição | Qtd. Física de Procedimento | | | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| | 2021 | 2022 ¹ | Total | Média ² |
| Visita Domiciliar | 75.165 | 13.735 | 88.900 | 6.356 |
| Procedimentos de Enfermagem na Atenção Básica | 22.388 | 9.478 até maio | 31.866 | 3.186 |
| Exames Laboratoriais | 24.790 | 6.038 | 30.828 | 3.030 |
| Atividades Educativas | 328 | 61 | 389 | 28 |
| Testes Rápidos (HIV, Sífilis, Hbsag, SARS-COV-2) | 988 | 107 | 1.095 | 73 |
| Consulta Médica em Atenção Primária | 29.497 | 16.947 até maio | 46.444 | 4.644 |
| Consulta Médica em Atenção Especializada | 4.552 | 1.641 | 6.193 | 412 |
| Primeira Consulta em Odontologia Programática | 811 | 518 | 1.329 | |
| Acomp. Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação | 963 | 29 | 992 | 71 |
| Atend./Acomp. em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências | 744 | 543 | 1.287 | 184 |
| Atend./Acomp. de Paciente em Reabilitação do Desenv. Neuropsicomotor | 1.374 | 62 | 1.436 | 96 |
| Atendimento em Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional | 2.093 | 695 | 2.788 | 398 |
| Estimulação Precoce para Desenv. Neuropsicomotor | 128 | 35 | 163 | 10 |
| Atendimento Individual em Centro de Atenção Psicossocial | 155 | 41 | 196 | 18 |
| Acolhimento Inicial por Centro de Atenção Psicossocial | 195 | 18 | 213 | 18 |
| Atendimento Domiciliar em Centro de Atenção Psicossocial | 103 | 14 | 117 | 11 |
| Matriciamento de Equipes da Atenção Primária | 12 | - | 12 | 0,8 |
| Consulta Médica na Urgência | 20.350 | 7.970 | 28.320 | 1.888 |
| Procedimentos de Enfermagem na Urgência | 19.756 | 338 até abril | 20.094 | 2.009 |

Fonte: Produção Ambulatorial – SAI/SUS DATASUS e e-SUS AP.

¹ Período considerado: janeiro a março / 2022

² Estimativa média mensal

5.2. Metas

As metas serão avaliadas bimestralmente pela equipe de monitoramento do Termo de Colaboração, definidas conforme a tabela abaixo.



| Matas Quantitativas | Método de Cálculo Finalidade | Fonte |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 100% das unidades com todas as equipes completas | Nº de US com todas as equipes completas / nº de US do Município | CNES |
| 100% de US com média de consultas médicas disponibilizadas / equipe 40h/mês > 360 | nº de US com média de consultas médicas disponibilizadas / equipe / mês > 360* / nº de US. | e-SUS |
| % de US com média de consultas de saúde bucal disponibilizadas / equipe 40h / mês > 170. | nº de US com média de consultas de saúde bucal disponibilizadas / equipe / mês > 170* / nº de US. | e-SUS |
| % de US com média de visitas domiciliares realizadas / equipe 40hs / mês > 19, nas US realizada por enfermeiro ou médico. | nº de US com média de de visitas domiciliares realizadas / equipe / mês > 19* / nº de US. | e-SUS |
| % de pessoas vinculadas a alguma equipe, em relação ao parâmetro (3.500 pessoas / equipe 40h*) no conjunto das US. | nº de pessoas vinculadas a alguma equipe / nº de equipes x 3500 | e-SUS |
| % de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação. | Nº de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação / Nº de gestantes com pré-natal na APS. | e-SUS |
| % de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV. | Nº de gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis na APS / Nº de gestantes com pré-natal na APS. | e-SUS |
| % de mulheres com idade de 25 a 64 anos com ao menos 1 exame citopatológico do colo do útero nos últimos 3 anos. | Nº de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram coleta do exame citopatológico na APS nos últimos 36 meses / Nº de mulheres com idade entre 25 e 64 anos cadastradas e vinculadas na APS do município no período analisado | e-SUS |
| % de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre/mês. | Nº de pessoas com hipertensão arterial, com consulta em hipertensão arterial e aferição de PA nos últimos 6 meses / Nº de pessoas com hipertensão arterial no SISAB | e-SUS |
| % de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. | Nº de pessoas com diabetes, com consulta em DM e solicitação do exame de hemoglobina glicada, na APS nos últimos 6 meses / Nº de pessoas com diabetes no SISAB | e-SUS |
| Matas Qualitativa | Método de Cálculo Finalidade | Fonte |
| % de US com resolutividade médica maior ou igual a 85% | Resolutividade = 1-(nº de encaminhamentos para consultas médicas especializadas no SISREG / total de consultas médicas realizadas) * 100 Indicador = nº de médicos ativos com resolutividade maior ou igual a 85% / nº total de médicos ativos. | SISEG e-SUS |
| % de US com ao menos 75% dos procedimentos previstos realizados no trimestre | Nº de US com pelo menos 75% dos procedimentos previstos no Previne Brasil realizados no trimestre / Nº total de US. | e-SUS |



| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| % de profissionais da saúde capacitados nos protocolos implantados na Atenção Primária e na Média Complexidade | Nº de profissionais capacitados / Total de profissionais * 100 | Definir fonte |
| % da população infantil menor de um ano imunizada de acordo com o esquema vacinal preconizado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) | Nº de menores de um ano com vacina em dia / Nº de menores de um ano acompanhados no mesmo local e Período x 100 | SISAB e-SUS |
| Nota do indicador sintético final (ISF) dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil do conjunto das US. | Calcular ISF das equipes contratualizadas, conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS | e-Gestor |

6. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

O Município de Girau do Ponciano apresentou parâmetros satisfatórios comparados, porém, dois desses indicadores Hipertensão (PA Aferida), Diabetes (Hemoglobina Glicada) permanecem muito abaixo do estipulado pelo Ministério da Saúde para os municípios brasileiros, assim como os demais, que deveriam estar um pouco acima do alcançado. Desta forma, observou-se a necessidade de pactuar os Indicadores de Desempenho para que haja um monitoramento mais assíduo e eficaz no que diz respeito ao seu cumprimento. Segue abaixo tabela com indicadores supracitados e seus respectivos objetivos a serem alcançados.

| Indicadores do Programa Previne Brasil | | | | |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| Ação Estratégica | Indicador | Objetivo | Parâmetro | Meta |
| Pré-Natal | I. Proporção de gestantes com, pelo menos, 06 consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação | Acompanhar adequadamente a gestante ao longo do pré-natal, com consultas em quantidade e qualidade suficiente (entre outros elementos), que possibilite identificar problemas pré-existentes e aqueles desenvolvidos ao longo da gestação. | ≥80% | 60% |
| | II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | Mensurar quantas gestantes realizam o teste rápido de sífilis e HIV ou a sorologia, em relação à quantidade estimada de gestantes que as unidades possuem | ≥95% | 60% |
| | III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | Mensurar quantas gestantes realizam o atendimento odontológico, em relação à | ≥90% | 60% |



| | | | | |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|
| | | quantidade estimada de gestantes identificadas em cada unidade. | | |
| Saúde da Mulher | IV. Cobertura de exame citopatológico | Medir a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo de 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimadas do município. | $\geq 80\%$ | 40% |
| Saúde da Criança | V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente | Mensurar o nível de proteção da população infantil contra as doenças imunopreveníveis selecionadas, mediante o cumprimento do esquema básico de vacinação, em relação a quantidade de crianças que o município possui. | $\geq 95\%$ | 95% |
| Doenças Crônicas | VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. | Avaliar se a aferição de PA em pessoas com hipertensão, pelo menos uma vez no semestre, está incorporada no processo de trabalho da equipe com vistas ao controle da PA desses usuários. | $\geq 90\%$ | 50% |
| | VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada | Avaliar se a solicitação do exame de hemoglobina glicada, pelo menos uma vez ao ano, em pessoas com diabetes está incorporada na rotina de atendimento das equipes. | $\geq 90\%$ | 50% |

7. RECURSOS HUMANOS

Para execução da parceria formalizada no Termo de Colaboração faz-se necessário o alocar recursos humanos que possibilitem alcançar as metas propostas. Nesses termos elencamos abaixo o quantitativo necessário por categoria profissional.

| CARGO | C.H | QUANT. PREVISTA | SALÁRIO MENSAL UNITÁRIO* |
|-----------------------------|-------|-----------------|--------------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 40H | 10 | R\$ 3.640,21 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 30H | 3 | R\$ 4.183,52 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 12X24 | 3 | R\$ 4.183,52 |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA | 40H | 4 | R\$ 1.964,25 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40H | 20 | R\$ 3.159,96 |



| | | | |
|---------------------------------|-------|----|---------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 12X48 | 7 | R\$ 3.159,96 |
| AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | 40H | 6 | R\$ 1.785,68 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 40H | 11 | R\$ 2.160,67 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 40H | 32 | R\$ 3.438,04 |
| AGENTE DE ENDEMIAS | 40H | 8 | R\$ 3.438,04 |
| AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 40H | 4 | R\$ 2.458,11 |
| CONDUTOR SOCORRISTA | 24X96 | 5 | R\$ 2.943,15 |
| COZINHEIRO | 12X24 | 2 | R\$ 2.607,81 |
| COZINHEIRO | 40H | 1 | R\$ 2.607,81 |
| DENTISTA | 40H | 6 | R\$ 4.420,00 |
| DIGITADOR | 40H | 10 | R\$ 2.702,48 |
| ENFERMEIRO PSF | 40H | 9 | R\$ 13.778,94 |
| ENFERMEIRO | 24X48 | 7 | R\$ 12.364,98 |
| ENFERMEIRO ACUPUNTURISTA | 40H | 1 | R\$ 2.210,00 |
| FARMACÊUTICO | 40H | 1 | R\$ 4.477,99 |
| FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 40H | 3 | R\$ 2.458,11 |
| FISIOTERAPEUTA | 30H | 9 | R\$ 1.989,00 |
| FONOAUDIÓLOGO | 40H | 2 | R\$ 2.210,00 |
| MÉDICO PSF | 40H | 8 | R\$ 25.508,37 |
| MÉDICO | 24X48 | 5 | R\$ 7.366,67 |
| MÉDICO ANGIOLOGISTA | 20H | 1 | R\$ 7.366,67 |
| MÉDICO CARDIOLOGISTA | 20H | 1 | R\$ 4.420,00 |
| MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | 20H | 1 | R\$ 7.366,67 |
| MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA | 20H | 1 | R\$ 4.420,00 |
| MÉDICO NEUROLOGISTA | 20H | 1 | R\$ 4.420,00 |
| MÉDICO NEUROPEDIATRA | 20H | 1 | R\$ 7.366,67 |
| MÉDICO ORTOPEDISTA | 20H | 1 | R\$ 4.420,00 |
| MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA | 20H | 1 | R\$ 4.420,00 |
| MÉDICO PEDIATRA | 20H | 1 | R\$ 8.103,33 |
| MÉDICO PSIQUIATRA | 20H | 2 | R\$ 5.893,33 |
| MÉDICO PNEUMOLOGISTA | 20H | 1 | R\$ 5.304,00 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 40H | 1 | R\$ 7.366,67 |
| MOTORISTA | 12X24 | 8 | R\$ 2.354,52 |
| MOTORISTA | 40H | 18 | R\$ 2.943,15 |
| PORTEIRO | 24X48 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 40H | 2 | R\$ 2.210,00 |
| PSICÓLOGO | 30H | 1 | R\$ 4.061,36 |



| | | | |
|-------------------------------------|-------|----|--------------|
| PSICÓLOGO | 40H | 2 | R\$ 4.061,36 |
| RECEPCIONISTA | 40H | 4 | R\$ 2.104,30 |
| SUPERVISOR DE ATENÇÃO BÁSICA | 40H | 3 | R\$ 1.785,68 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 40H | 26 | R\$ 3.023,16 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 24X48 | 3 | R\$ 3.023,16 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA | 24X96 | 5 | R\$ 3.023,16 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 30H | 1 | R\$ 4.061,66 |
| VIGIA | 40H | 6 | R\$ 2.131,21 |

*Bruto.



PROJETO BÁSICO: APÊNDICE 2- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. OBJETO

1.1. Formalização de Termo de Colaboração para a prestação de apoio, suporte e complementaridade nas atividades vinculadas à área de Desenvolvimento/Assistência Social, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos ao estabelecer os direitos civis, políticos e sociais. A assistência social tornou-se o resultado da luta contra a pobreza, miséria, desemprego, falta de acesso a bens sociais e culturais.

A Constituição Federal faz saber que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- ✓ a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- ✓ o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- ✓ a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- ✓ a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- ✓ a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Lei 8.742/93 mais conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), diz que o objetivo da assistência social é amparar os direitos do cidadão. Esse amparo ocorre mediante dois tipos de proteção social:

- ✓ Proteção Social Básica: para atender famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, fortalecendo os seus vínculos e os da comunidade em que pertencem;
- ✓ Proteção Social Especial: para reconstruir famílias e comunidades que foram desprovidas de seus direitos.



A assistência social torna-se então uma política social não contributiva, não compensatória, redistributiva, por meio de benefícios e serviços, alicerçada de direitos sociais. É importante ressaltar que, com a pressão da sociedade civil organizada, surgiram os movimentos sociais e a assistência assumiu o caráter de política social pública, direito do cidadão e responsabilidade do Estado.

Neste sentido a Política de Assistência Social atua frente aos seguintes princípios e diretrizes:

- ✓ Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- ✓ Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- ✓ Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- ✓ Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- ✓ Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Assim, a Secretaria de Desenvolvimento Social de Girau do Ponciano – Alagoas executa a Política de Assistência Social no âmbito do Município, sendo o elemento propulsor das medidas e mecanismos necessários para a manutenção dos pilares de sustentação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

A política de Assistência Social do município de Girau do Ponciano - AL, busca garantir a manutenção dos programas, projetos e ações socioassistenciais do município, que tem por objetivo ofertar a proteção social a quem dela necessitar, trabalhando a emancipação e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para que os cidadãos alcancem a melhoria da qualidade de vida.

Apesar do grande avanço da política de Assistência Social do município de Girau do Ponciano – AL, sabemos que uma boa parte da população em situação de vulnerabilidade social não recebe a oferta de serviço. Com intuito de atingir essa demanda o município identificou por



meio da contratação do Terceiro Setor irá facilitar o desenvolvimento diversas atividades em favor da sociedade. Visto que o Terceiro Setor atua em cadeia para produzir um impacto social positivo. Ao trabalhar em parceria com o município, por exemplo, as organizações da área podem facilitar a chegada de serviços públicos em comunidades com difícil acesso.

A lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC). Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, podemos apontar alguns pilares que são sustentadores das organizações do terceiro setor: articulação e integração dos setores técnico e administrativo, planejamento como instrumento principal de gestão, o trabalho em rede e gestão participativa. O fato de não serem instituições estatais, embora mantenham vínculos com o Estado por força de convênios, relações de parceria e cadastro nos Conselhos Municipais, conforme artigos 9º e 10º da LOAS. São organizadas fora do aparato estatal e são auto governadas. Isto lhes dá certa autonomia de ação e definição de diretrizes em relação ao Estado, embora estejam sob a fiscalização dos Conselhos, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 9º da mesma Lei.

No que tange ao cenário da Política de Assistência Social, o município de Girau do Ponciano – AL, segundo dados do IBGE (2010), possui uma população de 21.449 habitantes em situação de extrema pobreza, dessas 2.074 estão na faixa etária entre 18 a 24 anos. Foram registradas 105 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza. Atualmente, dentro dessas 6.861 são beneficiárias do auxílio brasil e estão na condição de extrema pobreza ou pobreza. Assim sendo, constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos.

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA

Para apresentar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, trazemos um histórico do município e o diagnóstico da Política de Assistência Social.



3.1 Histórico do Município.

Girau do Ponciano é um município brasileiro localizado no estado de Alagoas. Pertencente à Mesorregião do Agreste Alagoano e à Microrregião de Arapiraca, localiza-se a oeste da capital do estado, distando desta cerca de 160 quilômetros. Sua população foi estimada em 2021 pelo IBGE em 41.549 habitantes, sendo assim um dos mais populosos do estado de Alagoas e o terceiro de sua microrregião. Está a 1.367 quilômetros de Brasília, a capital federal e a cidade é próxima da cidade de Arapiraca a segunda maior cidade de Alagoas. Sua área é de 504,3 km², sendo que 1,2970 km² estão em perímetro urbano.

Girau do Ponciano, antigamente denominado Belo Horizonte ou Ponciano, figurou comodistrito no município de Traipu até a lei estadual nº 2101 de 15 de julho de 1958 elevou o distrito à categoria de município que foi instalado em 1 de janeiro de 1959. Belo Horizonte para Ponciano alterado, pelo decreto-lei estadual nº 2909, de 30 de dezembro de 1943. Ponciano para Girau do Ponciano alterado, pela lei estadual nº 2101, de 15 de julho de 1958. Este limita-se ao norte com o município de Jaramataia, ao sul com os municípios de Traipu e Campo Grande, a leste com o município de Lagoa da Canoa, a oeste com o município de Traipu, a nordeste com o município de Craíbas e a sudeste com o município de Feira Grande.

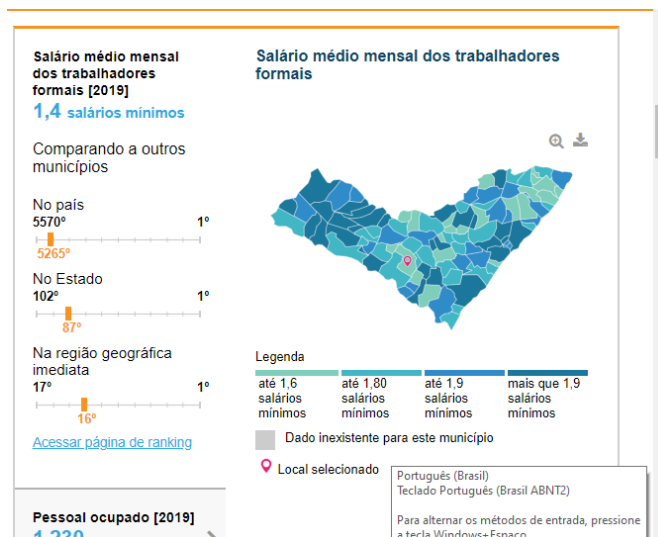
O povoamento se deve a um caçador de nome Ponciano que, acompanhado de dois companheiros, instalou um girau para suas caçadas, aproveitando a caça abundante. Assim, se fundou a primeira propriedade. Anos depois, dona Cidade Rodrigues e seus filhos, Manoel e Antônio, implantaram nova propriedade. Trouxeram muito movimento para a região, dada à fertilidade de suas terras. Foi rápido o progresso de Belo Horizonte, primeiro nome do lugarejo que, com justiça, recebeu a denominação de Ponciano.

3.1.2 Trabalho e Redimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1.4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 3.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 87 de 102. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 5265 de 5570. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 59.7% da população nessas condições, o que o colocava na



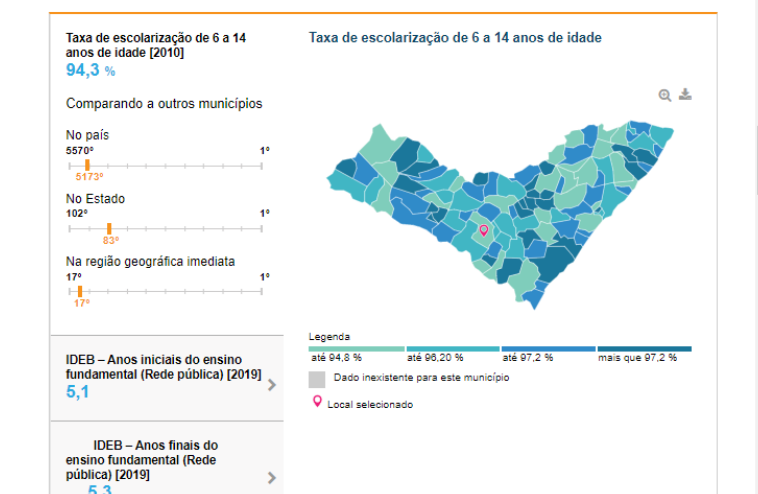
posição 3 de 102 dentre as cidades do estado e na posição 44 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



Fonte: IBGE, 2019.

3.1.3 Educação

Em 2010, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5,1 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5,3. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 56 de 102. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 26 de 102. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 94,3 em 2010.



Fonte: IBGE, 2010.



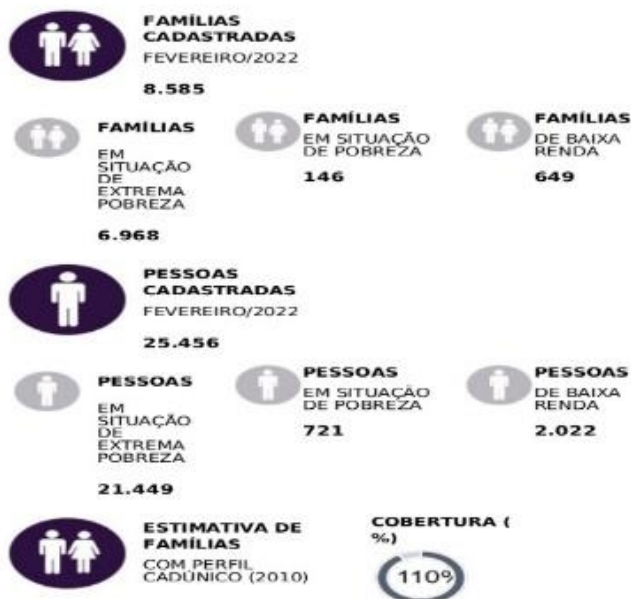
3.1.3 Vulnerabilidade e Risco Social

Como vimos anteriormente a população estimada do município de Girau do Ponciano é de 41.549 em 2021. Sabe-se que destas 61% conforme o cadastro único se encontra em situação de vulnerabilidade social de renda, sendo 21.449 pessoas sem situação de extrema pobreza, tendo como referência o mês de fevereiro de 2022. Conforme a imagem abaixo.

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS



CADASTRO ÚNICO



FONTE: RI – SAGI – GIRAU DO PONCIANO - 2022

É importante desatacar que essas pessoas pertencem a 6.968 famílias, que compõe a grupos tradicionais específicos, sendo 4.676 agricultores familiares e 27 resgatados do trabalho análogo, conforme a imagem abaixo.



Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

| Grupos Familiares | Famílias Cadastradas | Famílias Cadastradas Beneficiárias do PBF |
|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------|
| Indígenas | 0 | 0 |
| Ciganos | 0 | 0 |
| Quilombolas | 1 | 0 |
| Ribeirinhos | 3 | 3 |
| Extrativistas | 0 | 0 |
| Pescadores artesanais | 0 | 0 |
| Agricultores familiares | 5.713 | 4.676 |
| Assentados da Reforma Agrária | 78 | 53 |
| Acampados | 41 | 33 |
| Pessoas em situação de rua | 1 | 1 |
| Atingidos por empreendimentos de infraestrutura | 0 | 0 |
| Coletores de material reciclável | 9 | 9 |
| Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário | 0 | 0 |
| Famílias de presos do sistema carcerário | 0 | 0 |
| Resgatados do trabalho análogo ao de escravo | 35 | 27 |
| Famílias pertencentes a comunidades de terreiro | 4 | 4 |
| Total | 5.885 | 4.806 |

Fonte: Ministério da Cidadania, Cadastro Único para programas Sociais (Fevereiro/2022)

No que concerne situação de risco social, em análise aos dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos anos de 2020 e 2021 tivemos 41 vítimas de violação de direitos, que estão sendo acompanhadas pelo serviço, mesmo diante da pandemia, é um número expressivo, visto que a principal característica é o silêncio da sociedade e da própria vítima. Segue a tabela abaixo ilustrando esses dados:

| DADOS CREAS | | | |
|-------------|------------|--------------------------------|------------|
| Vítimas | Quantidade | Tipos de violação ³ | Quantidade |
| Idoso | 07 | Física | 09 |
| Mulher | 05 | Psicológica | 18 |

³ A vítima sofre mais de uma violação de direito, por isso o quantitativo é superior ao número de vítimas.



| | | | |
|--------------------------------|-----------|------------------------|-----------|
| Criança | 16 | Sexual | 06 |
| Adolescentes | 09 | Financeira/patrimonial | 12 |
| Cumprimento de MSE – Jovens | 04 | Negligência/abandono | 26 |
| Total | 41 | Total | 71 |

FONTE: RMA– SAGI – GIRAU DO PONCIANO – 2020/2021

É perceptível diante da análise dos dados que a população de Girau do Ponciano sofre vulnerabilidade e risco social ligados a renda e a violação de direitos.

3.2 Diagnóstico da Política de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Girau do Ponciano passou a ter essa nomenclatura a partir de 07 de fevereiro de 1997 com a Lei 330, inicialmente o trabalho da Assistência Social, era executado através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Atualmente a Secretaria tem a nomenclatura de Desenvolvimento Social, desde 2020.

As ações desenvolvidas pela Secretaria estão em consonância com a NOB (Norma Operacional Básica), que define como funções básicas: a inserção, prevenção, promoção e proteção daqueles que se encontram em situação de exclusão e vulnerabilidade social.

O município apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) em 0,584. O Índice de Desenvolvimento Humano por país leva em conta três fatores: Nível educacional ligado a conhecimento; Expectativa de vida com saúde; Renda per capita associada a padrão de vida.

Para o desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais a Secretaria de Desenvolvimento Social dispõe de pouca gente para desenvolver as atividades relacionadas ao órgão Gestor e o desenvolvimento das ações complementares à Política de Direitos. A seguir apresentaremos a estrutura da Política de Assistência Social.

3.2.1 Rede socioassistencial por nível de proteção¹

A Rede Socioassistencial do Município de Girau do Ponciano é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



De acordo com a classificação da PNAS (2004) e a NOB/SUAS, a Política de Assistência Social encontra-se no nível de Gestão Básica, “o que implica em prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários,”² responsabilizando-se pela oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais.

São considerados Serviços de Proteção Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.³

Já Proteção Especial de Assistência Social organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Em 2021, a Secretaria de Desenvolvimento Social implantou a Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial. Visa também a adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância. Essa visão de totalidade é fundamental para a definição de responsabilidade e para o planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas.

Por fim, agrega também a Secretaria de Desenvolvimento Social áreas de planejamento e controle social, sendo o controle social realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.2.2 Composição de estabelecimentos/equipamentos do sistema único de assistência social no município:



Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Unidade pública estatal, atualmente funcionando na Rua Deputado Antônio Gomes de Barros, 53, Bairro Progresso, em prédio alugado. Oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, destinando-se a famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir as situações de risco. O CRAS também é responsável pela gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Além do PAIF, oferece também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O SCFV possui núcleo na área rural e urbana, atendendo cerca de 520 usuários conforme os ciclos de vida (crianças, adolescentes e idosos), sendo 260 público prioritário. Serviço realizado em grupos, organizado de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço é executado por Orientadores Sociais, e ofertado para os seguintes ciclos etários.

Outro programa executado dentro do CRAS é o Criança Feliz, um programa que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. O município possui meta de 300 usuários. O Criança Feliz estimula a responsabilidade dos adultos que são referência para a criança no seu dia-a-dia, que se relacionam diretamente com ela, estabelecendo os vínculos afetivos mais próximos durante os seus primeiros anos de vida. O Programa promove também o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família. As visitas contínuas auxiliam no fortalecimento do vínculo afetivo da família, propiciando um ambiente mais harmônico e adequado para o desenvolvimento integral na primeira infância. O visitador auxilia a família nos cuidados para a promoção do desenvolvimento da criança. Cuidar, proteger, estimular e brincar são os maiores investimentos



que podem ser feitos no início da vida. Dessa forma, indivíduos crescem mais felizes e mais equilibrados emocionalmente. Além disso, eles têm melhor desempenho educacional e são mais produtivos. Não há concessão de benefícios financeiros de qualquer espécie às famílias. O objetivo do Programa é realizar o acompanhamento domiciliar para promover o desenvolvimento integral na primeira infância.

Ainda na primeira infância em fevereiro de 2021, o Governo do Estado amplificou o impacto do Programa Criança Alagoana ao lançar o Cartão CRIA, fica sob responsabilidade dos municípios o cadastro e acompanhamento dos usuários. No município de Girau do Ponciano o cadastramento acontece na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, já o acompanhamento dos usuários no CRAS. A proposta de benefício oferece auxílio financeiro no valor de R\$ 150,00 mensais a gestantes e crianças de 0 a 6 anos que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, além de crianças acometidas por síndrome congênita por Zika vírus – essas até completarem 7 anos. O recurso é garantido do início da gestação até a criança completar a idade limite, o município tem como meta 2.492 beneficiários.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

É uma unidade pública estatal, atualmente localizada na Rua do Sol, nº 121, Bairro Centro, em prédio alugado. Oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI que se destina à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, como por exemplo trabalho infantil, negligência, abandono, violências, abuso e exploração sexual, entre outros, de modo a restabelecer a convivência familiar e comunitária, ou construir novas referências, quando for o caso. A meta municipal é 50 famílias em acompanhamento.

Cadastro Único para Programas Sociais

O Posto de Cadastramento do CadÚnico, fica localizado na Sede Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Rua Senador Rui Palmeira, nº 21, Bairro Progresso, prédio Alugado. O Cadastro Único é o instrumento que o governo usa para registrar e identificar as famílias brasileiras de baixa renda. Ele torna visível a população mais





vulnerável, em todo o nosso território, e permite ao poder público conhecer suas necessidades. Por isso é importante manter o Cadastro atualizado, para que o governo conheça melhor as famílias e ofereça serviços sociais que contribuam para a melhoria da vida de todos.

O Cadastro é o primeiro passo para que os cidadãos possam ter acesso a vários programas sociais do Governo Federal, como o Auxílio Brasil, o Benefício de Prestação Continuada – BPC, o Programa Cisternas, a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal – DF. Mas vale lembrar que estar no Cadastro Único não significa a entrada automática nesses programas, pois cada um deles tem suas regras específicas.

Todo cidadão inscrito no Cadastro Único assume o compromisso de dar informações verdadeiras sobre si e sua família. A partir do momento em que sua família estiver cadastrada, sempre que houver alguma mudança (como, por exemplo, mudança de endereço, escola das crianças, renda, entrada e saída de pessoa da família), você deve realizar a atualização cadastral.

Atualmente o município de Girau do Ponciano possui 8.585 famílias cadastradas, sendo 6.968 em situação de extrema pobreza, 146 em situação de pobreza e 649 de baixa renda. Uma cobertura de 110%. Destas 7.017 são beneficiárias em maio de 2022 do auxílio Brasil. Como apontamos nas imagens abaixo.

AUXÍLIO BRASIL

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | PESSOAS MAIO/2022 21.851 | FAMÍLIAS MAIO/2022 7.017 | BENEFÍCIO MÉDIO MENSAL * MAIO/2022 R\$ 312,46 | VALOR MENSAL REPASSADO * MAIO/2022 R\$ 2.191.285 |
|  | TOTAL DE BENEFÍCIOS DO AUXÍLIO BRASIL MAIO/2022 17.993 | BPI PRIMEIRA INFÂNCIA 1.257 | BCF COMPOSIÇÃO FAMILIAR 9.226 | BCOMP COMPENSATÓRIO TRANSITÓRIO 754 |

Fonte: Ministério da Cidadania, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Auxílio Brasil.

BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|  | FAMÍLIAS MAIO/2022 4.869 | BENEFÍCIO MÉDIO MENSAL * MAIO/2022 R\$ 164,93 | VALOR MENSAL REPASSADO * MAIO/2022 R\$ 803.028 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Ministério da Cidadania, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Benefício Extraordinário.



Outro dado relevante que o cadastro único é primordial para solicitar ou continuar recebendo o Benefício Prestação Continuada – BPC. Atualmente o município por meio do cadastro único atinge 94% dos beneficiários, o que corresponde a 1.049 beneficiários. Segue a figura abaixo, demonstra o quadro atual.

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
PELA FONTE PAGADORA
MARÇO/2022
1.114



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
DO BPC INSCRITOS NO
CADASTRO ÚNICO
MARÇO/2022
1.049

PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS DO BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO MARÇO/2022

| | Beneficiários | Repassado em Março/2022 | Repassado em 2022* | Repassado em 2021 |
|------------------------------------|---------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Pessoas com Deficiência | 880 | R\$ 1.067.772,00 | R\$ 3.173.016,00 | R\$ 11.603.991,28 |
| Idosos | 234 | R\$ 283.608,00 | R\$ 860.520,00 | R\$ 3.370.433,32 |
| Total | 1.114 | R\$ 1.351.380,00 | R\$ 4.033.536,00 | R\$ 14.974.424,60 |

* Referente aos meses de jan/2022, fev/2022 e mar/2022.

RENDA MENSAL VITALÍCIA



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
PELA FONTE PAGADORA
MARÇO/2022
40

| | Repassado em Março/2022 | Repassado em 2022* | Repassado em 2021 |
|-------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| Total | R\$ 48.480,00 | R\$ 144.228,00 | R\$ 578.608,36 |

* Referente aos meses de jan/2022, fev/2022, mar/2022, abr/2022 e mai/2022.
Fonte: Ministério da Cidadania

Fonte: RI -SAGI, março de 2022.



Programa da Água Municipal

É um programa de Abastecimento de Água Municipal, que visa em tempos de seca distribuir diariamente água a população, principalmente da zona rural do município. O programa abastece as cisternas das residências. Os usuários em sua maioria utilizam a água para beber, tomar banho e realizar as atividades domésticas. No mês de abril de 2022, o município distribuiu cerca de 1,497 carradas de água, atingindo cerca de 1.497 famílias.

Programa de Aquisição do Leite

É um programa Estadual em parceria com o município. O município recebe semanalmente 3,888 litros de leite, para distribuir para 972 famílias. Atinge atualmente os seguintes territórios: Zona urbana, onde a distribuição é realizada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Ponto Adicional no Alto dos Balbinos e Ponto Adicional no Povoado Pitubas, assim mensalmente distribuiu cerca de 15.552 litros. É um programa que reforça o quesito social e nutricional de crianças e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza.

Controle Social

A Política de Assistência Social possui uma instância de controle social que é Conselho Municipal de Assistência Social, que atualmente sua sede funciona na Secretaria de Desenvolvimento Social. O CMAS é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil. Possui suas diretrizes estabelecidas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como aquelas traçadas nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÁREA

Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Secretaria de Governo da Presidência da República,

Laís de Figueiredo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016. 130p.

Entendendo a Lei Federal nº13.019/14. Perguntas e repostas. Diretoria Central de Normatização e Otimização Superintendência Central de Convênios e Parcerias Subsecretaria de Assuntos Municipais Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (2016).

Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Secretaria-Geral da Presidência da República (2014)

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 27/04/2021.

BRASÍLIA, Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS / Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.Organizador: José Ferreira da Crus et al. - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – 1ª ed. – Brasília: MDS,2016.

5. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Conforme o número de habitantes do município, Girau do Ponciano – AL é considerado Pequeno Porte II⁴, composto pelos estabelecimentos/equipamentos seguintes:

⁴ Município de 20.001 a 50.000 habitantes.



| EQUIPAMENTO SOCIAL | | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB | Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (prédio alugado) | 01 ⁵ |
| | Núcleo do SCFV – Alto dos Balbinos (prédio alugado) | 01 |
| PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE | Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (prédio alugado) | 01 ⁶ |
| GESTÃO | Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, onde funciona a Central do Cadastro Único e demais serviços e programas municipais (prédio alugado) | 01 |

6. OBJETIVOS

a. OBJETIVO GERAL

Organizar a política de Assistência Social do município de Girau do Ponciano/AL de forma a prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Básica e Especial para famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

b. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Garantir o diagnóstico sócio territorial e a integração de informações, definindo os territórios de vulnerabilidade social do município;

⁵ Pequeno Porte II (município de 20.001 a 50.000 hab/5.000 a 10.000 famílias): mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 750 famílias/ano.

⁶ Pequeno Porte II (município de 20.001 a 50.000 hab/5.000 a 10.000 famílias): mínimo de 1 CREAS para até no máximo 50 casos por unidade



- ✓ Prover serviços de proteção social básica e especial, por meio da execução dos serviços, programas e projetos, visando a proteção integral dos usuários;
- ✓ Garantir a inclusão social e a equidade dos usuários, partindo do pressuposto em atender de forma igualitária e com justiça social;
- ✓ Sistematizar e potencializar as ações socioassistenciais que serão ofertadas através de serviços, programas, projetos e benefícios com vistas à consolidação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social;
- ✓ Promover a articulação da rede de Proteção Social local;
- ✓ Capacitar a Equipe Técnica e Conselheiros continuamente para atuar na execução de serviços, programas e projetos da Assistência Social;
- ✓ Manter o monitoramento das famílias através do Cadastro Único;
- ✓ Manter e monitorar os serviços de orientação e encaminhamento ao Benefício de Prestação Continuada;
- ✓ Manter a garantia dos Benefícios Eventuais a indivíduos em situação de vulnerabilidades sociais temporária.

7. METAS DA SECRETARIA E SEUS INDICADORES DE DESEMPENHO

Mediante as apresentações posta acima e seguindo os parâmetros de cada serviço e programa, a seguir destrincharemos os indicadores e metas a serem trabalhadas na Política de Assistência Social.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu capítulo primeiro, a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Com base nos regulatórios do Pacto de Aprimoramento do SUAS instituído em 2013, por meio da Resolução Nº 18, de 15 de julho de 2013, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, ainda válida até os dias atuais, tendo em vista que não foi lançando o novo pacto. Além, da NOB – RH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos), que referência as equipes, conformes o porte de



cada município, foram pactuadas as seguintes metas para o município de Girau do Ponciano –

AL:

| PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INDICADOR | META |
| Implantar mais uma unidade CRAS; | Atingir duas unidades CRAS, distribuindo o município em duas regiões; |
| Acompanhar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), as famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; | Atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 10% (dez por cento); |
| Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC); | Atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 10% (dez por cento); |
| Cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico | Atingir o cadastramento no percentual de: 70% (setenta por cento) para municípios de pequeno porte I e II; |
| Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas | Atingir 100% das famílias beneficiárias do BPC LOAS Idosos e pessoas com deficiência. |
| Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), hoje Auxílio Brasil, que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda; | Atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 10% (dez por cento); |
| Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF, hoje o PAB, em fase de suspensão por descumprimento de | Atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 50% (cinquenta por cento); |



| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, motivos sejam da assistência social; | |
| Reordenar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; | Atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço; |
| Acompanhamento de 30 usuários pelo visitantes do Programa Criança Feliz; | Atingir a contratação de 10 visitantes, para totalizar o acompanhamento de 300 usuários; |
| PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | |
| Acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento; | Atingir o acompanhamento de 60% (sessenta por cento); |
| Acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas; | Realizar o acompanhamento destas famílias em 100% (cem por cento) do CREAS; |
| Implantar o Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas | Atingir 100% das famílias beneficiárias do BPC LOAS Idosos e pessoas com deficiência, com direitos violados. |
| GESTÃO | |
| Garantir as instalações das unidades CRAS (local de vulnerabilidade social e fácil identificação) e CREAS (local que resguarde o sigilo, promova a segurança da vítima). | Instalar as unidades CRAS e CREAS, conforme as prerrogativas de cada unidade. |
| Garantir a operacionalização da PNAS em âmbito municipal por meio dos equipamentos das proteções sociais, e execução das rotinas administrativas, | Executar em 100%, a operacionalização da PNAS em âmbito municipal. |



| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| financeiras e manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios; | |
| Estruturar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a instituição formal de áreas essenciais como subdivisão administrativa, conforme o porte do município; | Instituir a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial; |
| Qualificar as ações da Gestão do Trabalho e da Vigilância Socioassistencial em consonância com as normas vigentes; | Qualificar, com aumento de 15%, oferta de ações de Gestão do Trabalho e Implementação das ações de Vigilância Socioassistencial; |
| Implantar o Plano de Educação Permanente com foco na valorização e qualificação dos profissionais do SUAS através das ações da Gestão do Trabalho, conforme normas vigentes; | Implantar e Executar 25% de atividades ligadas a Educação permanente dos trabalhadores do SUAS; |
| Ampliar a transparência na gestão pública promovendo a divulgação de atos oficiais, normativas, legislações, assim como, socializar as informações referentes às ações realizadas; | Garantir 100% de atividades e mecanismos que assegurem a divulgação de informações acerca das ações da SMDS. |
| Implantar o Censo Municipal, com objetivo de cobrir 100% da População de Girau do Ponciano, identificando as áreas de vulnerabilidade social. | Meta identificar por meio do Censo Municipal as áreas de vulnerabilidade social, com intuito de melhorar a oferta dos serviços e programas. |
| Garantir a ampliação do quadro de funcionários para atender às demandas da população vulnerável e de risco do município. | Atingir em 100% do quadro ideal para ampliação do quadro de recursos humanos, para melhorar a oferta dos serviços e programas. |
| CONTROLE SOCIAL | |



| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Implantar Secretária Executiva nos conselhos de referência a política de Assistência Social; | Estruturar a Secretária Executiva nos conselhos: de assistência social, direitos da criança e do adolescente e idoso; |
| Garantir um espaço físico adequado para CMAS, favorecendo a guarda documental. | Instalar uma sala para CMAS, favorecendo a guarda documental e a realização das reuniões. |
| Mapear e cadastrar as instituições não governamentais no CNEAS, que executam serviços socioassistencial. | Atingir 100% das instituições não governamentais que executam serviços socioassistencial. |

8. QUADRO COMPLEMENTAR ESTIMADO PARA O ALCANÇE DE METAS

Quadro suplementar **IDEAL** de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

| CARGO | C. H | QUANT. PREVISTA | SALÁRIO MENSAL UNITÁRIO* |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|--------------------------|
| ADVOGADA CREAS – CREAS | 20 | 1 | R\$ 2.946,67 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVA – SEDE | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| ASSISTENTE SOCIAL – BENEFÍCIOS EVENTUAIS | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – CADÚNICO/ PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL | 30 | 2 | R\$ 2.652,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – CRAS | 30 | 2 | R\$ 2.652,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – CREAS | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – SEDE/VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – CENSO | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS (CMDCA E CMAS) | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |



| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|--------------|
| ASSISTENTE SOCIAL – CRAS (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS) | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL – CREAS (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS) | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE | 40 | 2 | R\$ 1.785,68 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CONSELHOS (CMDCA E CMAS) | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENSO | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CRAS/SCFV | 40 | 3 | R\$ 1.785,68 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| COPEIRA – CRAS | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| DIGITADOR (A) – CADÚNICO/ PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL | 40 | 4 | R\$ 1.785,68 |
| FACILITADOR – CRAS/SCFV | 40 | 2 | R\$ 1.785,68 |
| MOTORISTA – CONSELHO TUTELAR | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| MOTORISTA – SEDE | 40 | 3 | R\$ 1.785,68 |
| OFICINEIRO – CRAS | 40 | 3 | R\$ 1.785,68 |
| ORIENTADOR (A) SOCIAL – CRAS/SCFV | 40 | 6 | R\$ 1.785,68 |
| ORIENTADOR (A) SOCIAL – CRAS (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS) | 40 | 2 | R\$ 1.785,68 |
| ORIENTADOR (A) SOCIAL – CREAS (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS) | 40 | 2 | R\$ 1.785,68 |
| PSICÓLOGO (A) – CRAS | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| PSICÓLOGO(A) – CREAS | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| PSICÓLOGO (A) – CRAS (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS) | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |



| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------------|
| PSICÓLOGO (A) – CREAS (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS) | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| RECEPCIONISTA – CRAS | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| RECEPCIONISTA – CREAS | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| RECEPCIONISTA – SEDE | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| SUPERVISORA – PCF | 30 | 1 | R\$ 2.652,00 |
| TÉCNICO ANALISTA DE SISTEMA – CENSO | 40 | 1 | R\$ 1.785,68 |
| VISITADOR (A) SOCIAL – PCF | 40 | 10 | R\$ 1.785,68 |

*Bruto

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O termo de cooperação balizará que as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

Salienta-se que esse processo de monitoramento, dará também pela instância de controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social.

É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (art. 84-C, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

Por fim, a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014.

PROJETO BÁSICO: APÊNDICE 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. OBJETO

1.1 Formalização de Termo de Colaboração para a prestação de apoio, suporte e complementaridade nas atividades vinculadas à área da Educação Municipal, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), visando a melhoria na qualidade da educação, buscando atingir e consolidar metas traçadas no Plano Municipal de Educação-PME de Girau do Ponciano.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação pública brasileira, historicamente, passa por diversos percalços para ofertar o direito fundamental à educação. É sabido que a educação pública ainda deve avançar muito para que este direito seja ofertado na sua integralidade. Por se tratar de um país em desenvolvimento, as condições disponibilizadas não são as mais adequadas, por isso, é necessário buscar novas estratégias para que a proposta da oferta de um ensino de qualidade possa vigorar e tornar-se cada vez mais forte.

Quando existe uma administração pública eficiente, ela busca estratégias eficazes para sanar as dificuldades objetivando a melhoria dos serviços prestados. Alguns dos problemas podem ser resolvidos através de parcerias com organizações como as do Terceiro Setor, com regime de mútua cooperação entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como preconizado na Lei Federal de nº 13.019 de 31 de julho 2014.

O Município de Girau do Ponciano possui uma Rede de Ensino bastante robusta e possui necessidades constantes referentes à prestação de serviços para atendimento de toda a Rede de Ensino. Sabe-se que existem oscilações da demanda de pessoal ano a ano e que o município deve se adequar e se preparar para estas oscilações para atender da melhor forma as necessidades da população.

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC de Girau do Ponciano, atua nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, desenvolve atividades de suporte às



unidades municipais de ensino que ofertam tais níveis. Além disso, atende às modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo. Diante esta estrutura, as ações tendem a atender a peculiaridade de cada nível ou modalidade ofertada.

Além dos métodos de rotina escolar, a SEMEC realiza atividades de formação continuada, com os professores da Rede de Ensino, ação que impacta diretamente na qualidade da educação do município e impacta diretamente os índices de desempenho.

A partir da visão ampla de educação e em cumprimento das leis que regem a educação nacional, a SEMEC possui ações voltadas aos estudantes que possuem necessidades especiais, permitindo a inclusão em salas regulares, porém com o apoio da sala de recursos multifuncionais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que apoiará o estudante com deficiência nas atividades de rotina escolar diante da sala regular de ensino e buscando sua inserção junto aos demais estudantes.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÁREA

Diante das Leis que regem a Educação Brasileira, é importante frisar que este direito está previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 205. Com previsão na Carta Magna do Estado Brasileiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), vem com a proposta de regulamentar a educação no Brasil, desde a Educação Básica à Educação Superior, perpassando por todas as Modalidades de Ensino.

Como forma de alcançar determinadas metas, o Estado Brasileiro criou o Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005/2014) e oportunizando a criação dos planos estaduais e os planos municipais de educação. O Plano Municipal de Educação de Girau do Ponciano, (Lei Nº 680/2018), traz 20 metas para serem alcançadas até o ano de 2025, junto com elas, diversas estratégias que darão aporte para o alcance das metas traçadas, que abrangem todo o processo educacional do município de Girau do Ponciano.

Trazendo estas como Leis principais, existem diversos pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Conselho Municipal de Educação (CME) que contribuem significativamente para o desenvolvimento da educação do Município de Girau do Ponciano.

5. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

A Rede Municipal de Ensino de Girau do Ponciano é constituída por 60 unidades escolares (quadro 1) além de algumas unidades anexas. Muitas destas unidades estão localizadas em regiões mais remotas do município e em grande maioria atendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, Ensino Fundamental dos Anos Finais e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA.



Quadro 1: Relação das unidades ativas no município de Girau do Ponciano, Alagoas.

| Nº | Núcleo | Escola | Localidade |
|----|----------|----------------------------------------|-------------------------|
| 1 | aut. | CMEI Alcina Mangueira Canuto | Girau do Ponciano |
| 2 | aut. | CMEI José Enoque de Barros | Girau do Ponciano |
| 3 | aut. | CMEITI Prof. Luciene Jerônimo da Rocha | Girau do Ponciano |
| 4 | aut. | Dep. José Medeiros | Girau do Ponciano |
| 5 | aut. | José de Messias Barros | Girau do Ponciano |
| 6 | aut. | Vereador Antônio Alves | Girau do Ponciano |
| 7 | aut. | Tiradentes | Girau do Ponciano |
| 8 | aut. z/r | Gov. Geraldo Bulhões | Canafistula do Cipriano |
| 9 | aut. z/r | Dr. Ricardo Vítório | Fazenda Paraná |
| 10 | aut. z/r | Major Vicente Ramos | Canafistula de Baixo |
| 11 | aut. z/r | Dom Hélder Câmara | Assent. 7 Casas |
| 12 | aut. z/r | Genoveva Maria da Costa | Alecrim II |
| 13 | aut. z/r | Santa Clara | Rancho |
| 14 | I | Denilma Bulhões | Pov. Lagoinha |
| 15 | I | Dinair dos Santos Costa | Pov. Mata Vermelha |
| 16 | II | Graciliano Ramos | Sítio Boa vista |
| 17 | II | José Pereira Bezerra | Traíras |
| 18 | III | Professor Antônio Vitor Barbosa | Quebradentes |
| 19 | III | Santo Amaro | Sítio São Cristóvão |
| 20 | IV | Miguel Elias Bezerra | Pau D'água |
| 21 | IV | Professora Joana Pinheiro | Caldeirões |
| 22 | V | São José | Sítio Poço |
| 23 | V | Juviana Maria Pinheiro | Serrinha II |



| | | | |
|----|------|--------------------------------|-------------------------|
| 24 | V | Santa Mônica | Lagoa da Trovoada |
| 25 | VI | Getúlio Vargas | Jabuticabas |
| 26 | VI | Padre José Batista de Azevedo | Serrinha |
| 27 | VI | Rui Barbosa | Gruta das Canas |
| 28 | VI | Pedro Álvares Cabral | Salobro Grande |
| 29 | VII | CMEI Imaculada Conceição | Canafistula do Cipriano |
| 30 | VII | Padre Afrânio Pereira Bezerra | Genipapo |
| 31 | VIII | Getulio de Almeida Cabral | Balanças |
| 32 | VIII | Joaquim José da Silva Xavier | Desidério |
| 33 | VIII | Manoel Correia de Barros | Chã dos Barros |
| 34 | VIII | São Pedro | Jaciobá |
| 35 | IX | João José de Farias | Pov. Barbosa |
| 36 | IX | Jorge Amado | Sítio Almas |
| 37 | IX | São Carlos | Mata D'água II |
| 38 | IX | João Francisco de Brito | Pov. Carnudos |
| 39 | X | Antônio Ferreira de Andrade | Sítio Pitubas |
| 40 | X | Maria Lelice Gomes de Barros | Pov. Campestre I |
| 41 | X | Santa Efigênia | Assent. Santa Efigênia |
| 42 | X | São Sebastião | Pov. Japão II |
| 43 | X | Senador Arnon de Melo | Pov. Lagoa do Mel |
| 44 | X | Duque de Caxias | Pov. Maluda |
| 45 | XI | José de Alencar Gomes da Silva | Assent. Arizona II |
| 46 | XI | Luciano Alves | Assent. 25 de Julho |
| 47 | XI | Professor Paulo Freire | Assent. Carro Queimado |
| 48 | XI | Senador Darcy Ribeiro | Assent. Maravilha |



| | | | |
|----|------|---------------------------------|---------------------------|
| 49 | XII | Professor Rivo Farias | Lagoa das Piabas |
| 50 | XII | Deputado José Tavares | Chã do Alecrim |
| 51 | XII | Santo Antônio | Boqueirão das Pastoras |
| 52 | XII | São Francisco de Assis | Alecrim I |
| 53 | XIII | Antônio Monteiro de Melo | Sítio Alto do Umbuzeiro |
| 54 | XIII | Santa Lúcia | Nicolau |
| 55 | XIII | São Braz | Lagoa de Dentro |
| 56 | XIII | Ver. Agostinho Soares Damasceno | Sítio Mateus |
| 57 | XIV | Deputado Antônio Holanda | Craíbas dos Ferros |
| 58 | XIV | Manoel Ferreira Lima | Lagoa Grande dos Paulinos |
| 59 | XV | Antônio Izidoro de Farias | Lagoa Grande do Jatobá |
| 60 | XV | Santa Izabel | Assent. Santa Izabel |

FONTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Girau do Ponciano, Alagoas, 2022.

As Escolas do município de Girau do Ponciano, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), oferta a Educação Básica integrada com as Modalidades de Ensino, já que não se deve desvinculá-los para que se tenha a integralização dos direitos ofertados aos usuários da educação municipal, seguindo a apresentação do quadro 2.

Quadro 2: Oferta da educação organizada por Modalidade, Níveis, Etapas e Fases do Ensino.

| MODALIDADE | NÍVEL | ETAPA | FASE |
|------------------------------|-----------------|--------------------|---------------|
| Educação Especial | Educação Básica | Educação infantil | Creche |
| Educação do Campo | | | Pré-escola |
| Educação de Jovens e Adultos | | Ensino Fundamental | Anos Iniciais |
| | | | Anos Finais |

FONTE: Lei 9394/96, 2022.



Diante dessa situação, das 60 unidades ativas no município, no ano de 2021, tomando como base os dados do EDUCACENSO:

- I.49 ofertam Educação Infantil;
- II.46 ofertam Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;
- III.16 ofertam Ensino Fundamental dos Anos Finais;
- IV.55 ofertam Educação de Jovens e Adultos.

Com esta distribuição, o município atendeu mais de 17 mil alunos em todo o seu território, os quais, quando atingiram os padrões mínimos, realizaram as avaliações externas, que culminaram nos índices educacionais do município.

Diante dessas avaliações, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, o desenvolvimento da educação do município de Girau do Ponciano foi aferido e alcançou as metas projetadas nos anos de 2007, 2009, 2015 e 2019, no 5º ano do Ensino Fundamental, já no 9º ano do Ensino Fundamental, as metas foram alcançadas com mais frequência (quadro 3).

Quadro 3: IDEB observado e metas projetadas para o município de Girau do Ponciano entre os anos de 2005 e 2021.

| ANO DE AVALIAÇÃO | 5º ANO | | 9º ANO | |
|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | IDEB OBSERVADO | META PROJETADA | IDEB OBSERVADO | META PROJETADA |
| 2005 | 2,3 | | 2,1 | |
| 2007 | 2,8 | 2,4 | 2,6 | 2,2 |
| 2009 | 3,2 | 2,8 | 2,9 | 2,3 |
| 2011 | 3,2 | 3,3 | 2,7 | 2,6 |
| 2013 | 3,3 | 3,6 | 3,0 | 3,1 |
| 2015 | 4,0 | 3,9 | 3,4 | 3,5 |
| 2017 | 4,1 | 4,2 | 4,1 | 3,7 |
| 2019 | 5,1 | 4,5 | 5,3 | 4,0 |
| 2021 | | 4,8 | | 4,3 |

Em Verde, anos como metas alcançadas.

FONTE: IDEB-INEP (<<http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=2667547>>), 2022.



6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS QUE SE BUSCA ALCANÇAR COM A PARCERIA

- Aprimorar a qualidade de gestão da educação municipal, atrelado às necessidades reais de profissionais, a partir das demandas de lotação e demais condições pertinentes;
- Melhorar a qualidade de ensino e conseqüentemente aumentar os índices em avaliações externas como a SAEB;
- Fortalecer a Educação do Campo, valorizando aspectos culturais, dando-lhes espaço para serem debatidos junto ao currículo;
- Ofertar formação técnica inicial a discentes regularmente matriculados, principalmente aos matriculados na Educação de Jovens e Adultos-EJA e em maior vulnerabilidade social;
- Estimular a permanência de estudantes com necessidades educacionais especializadas na rede regular de ensino;
- Ampliar jornada escolar, pelo menos para os estudantes que tiverem mais dificuldades de aprendizagem e/ou os mais vulneráveis;
- Desenvolver estratégias que estejam atreladas à recomposição de aprendizagem, atrelados principalmente às ações de expansão da jornada escolar;
- Buscar estratégias que permitam que o estudante seja protagonista na aquisição de conhecimento, dando-lhes ferramentas que estimulem a curiosidade e o aprendizado, reduzindo ainda mais os índices de desistência e evasão escolar.

7. METAS DA SECRETARIA E SEUS INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1. METAS

Apesar do município de Girau do Ponciano já ter alcançado algumas metas descritas em seu Plano Municipal de Educação-PME e outras traçadas externamente, como as traçadas pelo INEP, a partir da prova SAEB, o município vem buscando estratégias para consolidar metas alcançadas e atingir as metas traçadas, para isso é necessário que o município possa inovar, onde seja necessário, para ter melhores resultados.

Dentre as 20 metas previstas no PME de Girau do Ponciano, pode-se destacar como forma direta de alcançar os alunado, as metas 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 10 (quadro 4), que garantem o ensino de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos (residentes na cidade ou no campo) com previsão de ensino profissional para a modalidade de EJA e a proposta de inclusão a todos que necessitarem de atendimento educacional especializado.

Quadro 4: Metas e indicadores do PME de Girau do Ponciano

| PME | METAS | DADOS DA META |
|-----|-------|---------------|
|-----|-------|---------------|



| | | |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. | Inicialmente a meta foi traçada para ser atingida até 2016, os 100% de crianças de 4 e 5 anos de idade estarem frequentando a escola, no entanto o município somente alcançou 92,5%, até a última aferição, buscando atingi-la até 2025. Para as crianças de 0 a 3 anos, o município alcançou 31,2% e espera atingir o mínimo de 50% até 2025. |
| Meta 2 | Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. | O município possui 99,3% de alunos entre 6 e 14 anos no Ensino Fundamental, a meta é atingir 100% até 2025. Além disso, reduzir a distorção de idade também é importante fator para o município, considerando que apenas 75,8% dos estudantes não estão em distorção de idade-série, buscando atingir 100% até 2025. |
| Meta 4 | Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. | A partir de dados observados dos estudantes detectados com necessidades educacionais especializadas, 100% estão em classes regulares, buscando a inclusão, além da oferta de salas de recursos para atendimento aos que necessitam. |
| Meta 5 | Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. | A proficiência dos estudantes, em Língua Portuguesa e Matemática é fator preocupante, considerando que não atinge 2% dos estudantes com nível de proficiência avançada em Leitura e escrita e em matemática este percentual não atinge 10% no nível avançado. O município busca o mínimo de 30% no nível avançado em leitura, e 50% em escrita e em matemática até 2025. |
| Meta 6 | Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. | A jornada escolar ampliada ou em tempo integral é uma forte estratégia para alcançar os índices desejados, na última aferição o município possuía 39,3% das escolas ofertando jornada ampliada a 21,5%, através de programas ofertados pelo FNDE, no entanto, neste aspecto, houve redução na oferta, mas o município busca pelo menos 50% das escolas atendendo no mínimo 25% dos estudantes, até 2024. |
| Meta 7 | Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio até o final da vigência do plano. | VIDE QUADRO 03. |



| | | |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 10 | Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. | Atualmente não existe formação profissional integrada à EJA, porém pretende-se que até 2025, o município possa atingir pelo menos 25% das matrículas de EJA. |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

FONTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Girau do Ponciano. Relatório de Monitoramento do PME. Alagoas, 2020.

Dentre as metas traçadas no PME, o município pretende manter os padrões para a manutenção das metas atingidas e as que ainda não foram atingidas, inclusive as metas que estão em atraso, tem a proposta de alcançá-las até o final da vigência do Plano, para isso, deve-se continuar com os esforços e buscar diferentes estratégias para obter o sucesso desejado, focando nas melhorias das ações, que devem ser constantes, e evitar a regressão do que já foi conquistado.

7.2. INDICADORES

Os indicadores a seguir dará suporte na avaliação das ações realizadas e permitirá o desenvolvimento de novas estratégias para melhorar a oferta da educação no município de Girau do Ponciano.

Quadro 5 – Indicadores propostos para a avaliação das ações e metas propostas.

| INDICADORES | MÉTODOS DE COLETA DE DADOS | PERÍODO DE COLETA |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de alfabetização | Os dados tanto podem ser coletados a partir da prova de fluência, além de outras avaliações internas e externas para verificar o desenvolvimento em Leitura, em Escrita e em Matemática. | Anual, se coletados dados internamente e bianual para avaliações externas. |
| Qualidade de Ensino | Pelos dados fornecidos pelo INEP, que integra outros indicadores como a taxa de aprovação e reprovação, além do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática. Além desta, outras avaliações internas e externas podem contribuir com dados na composição do indicador. | Anual, se coletados dados internamente e bianual para avaliações externas. |
| Rendimento Escolar | Referente às taxas de aprovação e não aprovação pode ser buscada nas Unidades Escolares e nas informações disponibilizadas no Censo Escolar. | Anual, se coletados dados internamente e bianual para avaliações externas. |
| Distorção Idade-série | Por levantamento dos dados na própria Unidade Escolar ou a partir dos informados no Censo Escolar. Este indicador reflete a qualidade do ensino e rendimento escolar, já que alunos em distorção idade-série são alunos desistentes e/ou retidos. | Anual, se coletados dados internamente e bianual para avaliações externas. |
| Percentual de alunos que concluíram curso profissionalizante integrado à EJA | Coleta de dados a partir de informações do Censo Escolar ou diretamente das unidades escolares a partir do levantamento dos concluintes dos cursos. | Anual com coletados dados internamente. |



8. QUADRO COMPLEMENTAR ESTIMADO PARA O ALCANCE DE METAS

Girau do Ponciano conta com uma Rede de Educação bastante extensa, já que o município possui mais de 500 Km² e atendendo todas as etapas e modalidades que o compete, necessitando de muitos colaboradores para atingir os objetivos desejados. Diante disso, existe uma grande demanda de profissionais para contribuir com o crescimento do município (quadro 5).

Quadro 6: Previsão de profissionais para atender a Rede de Ensino de Girau do Ponciano.

| CARGO | C.H | QUANT. PREVISTA | SALÁRIO MENSAL UNITÁRIO* |
|----------------------------------------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| ASSISTENTE SOCIAL | 30 | 19 | R\$ 2.470,79 |
| AUXILIAR DE AEE | 25 | 60 | R\$ 1.785,68 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS/ SECRETARIO ESCOLAR | 30 | 41 | R\$ 1.785,68 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (30 h) | 30 | 154 | R\$ 1.785,68 |
| ENFERMEIRO | 30 | 2 | R\$ 2.828,55 |
| INTERPRETE DE LIBRAS | 25 | 5 | R\$ 1.785,68 |
| MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 30 | 20 | R\$ 1.785,68 |
| NUTRICIONISTA | 30 | 3 | R\$ 4.081,13 |
| PORTEIRO | 30 | 46 | R\$ 1.785,68 |
| PSICOLOGO | 30 | 4 | R\$ 3.653,87 |
| PSICOPEDAGOGO | 30 | 5 | R\$ 2.652,00 |
| RECREADOR INFANTIL | 25 | 11 | R\$ 1.785,68 |
| VIGILANTE | 30 | 36 | R\$ 1.785,68 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 25 | 87 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR- ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | 25 | 75 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR-EJA ANOS INICIAIS | 25 | 550 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR-LINGUA PORTUGUESA | 20 | 17 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR-MATEMATICA | 20 | 13 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR-CIENCIAS | 20 | 12 | R\$ 2.126,20 |



| | | | |
|---------------------------------------------------------------------|----|----|--------------|
| MONITOR- HISTORIA | 20 | 5 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR-GEOGRAFIA | 20 | 7 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR- ENSINO RELIGIOSO | 20 | 9 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR- LINGUA PORTUGUESA | 20 | 5 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR- EDUCAÇÃO FISICA | 20 | 4 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR-ARTES | 20 | 9 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR- MÚSICA | 20 | 10 | R\$ 2.126,20 |
| MONITOR- EDUCAÇÃO FINANCEIRA | 20 | 5 | R\$ 2.126,20 |
| Monitor de Atividade Complementar- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS | 25 | 20 | R\$ 2.126,20 |
| Monitor de Atividade Complementar- ROBOTICA | 20 | 16 | R\$ 2.126,20 |
| Monitor de Atividade Complementar- LÍNGUA PORTUGUESA | 20 | 10 | R\$ 2.126,20 |
| Monitor de Atividade Complementar- MATEMÁTICA | 20 | 10 | R\$ 2.126,20 |

*Bruto

FONTE: Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.



CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

ANEXO V- MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ROTEIRO DO PLANO DE TRABALHO

Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a contemplar as Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e Administração com gerenciamento em gestão pessoal, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes às mesmas.

CAPA CONTENDO: Nome da entidade proponente

1. TÍTULO

Plano de Trabalho Municipal para auxiliar a gestão nas Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação, Administração e Secretaria de Saúde gerenciamento, conforme este Edital e seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PROPONENTE – devem ser indicados:

Nome completo / sigla:

CNPJ n ° :

Endereço da entidade proponente:

CEP:

Escritório Comercial:

Telefones:

Nome completo do responsável legal da entidade: CPF/RG

Endereço:

Telefones:

Nome completo do Responsável Técnico por área de atuação:

CPF/RG

Endereço: Telefones:

3. APRESENTAÇÃO

A apresentação é **uma das partes mais importantes** na elaboração de um PLANO DE TRABALHO, descrever o PLANO DE TRABALHO em texto resumido, destacando: objetivo geral e a importância do alcance das metas.

4. JUSTIFICATIVA

o proponente deve responder às questões: *por que* e *para que* executar o PLANO DE TRABALHO.

5. OBJETO

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de PLANO DE TRABALHO.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de início e término (mês/ano) da execução do PLANO DE TRABALHO.

7. OBJETIVOS (Geral e Específicos)



Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o PLANO DE TRABALHO. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução.

8. METAS/INDICADORES E SUAS METODOLOGIAS

Os princípios metodológicos a serem seguidos deverão ser os utilizados pela instituição contratada para monitoramento

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Administração e Saúde, como entidade contratante é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

Para tal finalidade, será instituída uma Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação. A análise e a avaliação dos indicadores do contrato serão realizadas pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato com a finalidade de monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social. Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues na Secretaria Municipal distintas de Girau do Ponciano/ AL, até o dia 20 do mês subsequente.

✓ MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

| METODO | DESCRIÇÃO |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| AÇÃO | ESTRATÉGIA |
| ANALISE DE SATISFAÇÃO A POPULAÇÃO ASSISTIDA | MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA |
| COMPROVAÇÃO DO MONITORAMENTO POR PARTE DA CONTRATADA | MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA |



| | |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| MONITORAMENTO DAS METAS PACTUADAS E ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO | MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA |
| MONITORAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS | MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA |

10. CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

| MÊS | TRANSFERÊNCIA |
|--------|------------------------------------------------------|
| Mês 01 | Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio |
| Mês 02 | Transferência de Recursos nº 02 referente ao Custeio |
| Mês 03 | Transferência de Recursos nº 03 referente ao Custeio |
| Mês 04 | Transferência de Recursos nº 04 referente ao Custeio |
| Mês 05 | Transferência de Recursos nº 05 referente ao Custeio |
| Mês 06 | Transferência de Recursos nº 06 referente ao Custeio |
| Mês 07 | Transferência de Recursos nº 07 referente ao Custeio |
| Mês 08 | Transferência de Recursos nº 08 referente ao Custeio |
| Mês 09 | Transferência de Recursos nº 09 referente ao Custeio |
| Mês 10 | Transferência de Recursos nº 10 referente ao Custeio |
| Mês 11 | Transferência de Recursos nº 11 referente ao Custeio |
| Mês 12 | Transferência de Recursos nº 12 referente ao Custeio |
| Mês 13 | Transferência de Recursos nº 13 referente ao Custeio |
| Mês 14 | Transferência de Recursos nº 14 referente ao Custeio |
| Mês 15 | Transferência de Recursos nº 15 referente ao Custeio |
| Mês 16 | Transferência de Recursos nº 16 referente ao Custeio |
| Mês 17 | Transferência de Recursos nº 17 referente ao Custeio |
| Mês 18 | Transferência de Recursos nº 18 referente ao Custeio |
| Mês 19 | Transferência de Recursos nº 19 referente ao Custeio |
| Mês 20 | Transferência de Recursos nº 20 referente ao Custeio |



| | |
|--------|------------------------------------------------------|
| Mês 21 | Transferência de Recursos nº 21 referente ao Custeio |
| Mês 22 | Transferência de Recursos nº 22 referente ao Custeio |
| Mês 23 | Transferência de Recursos nº 23 referente ao Custeio |
| Mês 24 | Transferência de Recursos nº 24 referente ao Custeio |



CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 25, caput, inciso IX, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica a entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO

Chamada Pública nº. 03/2022

em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

ANEXO VII- MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VIII

(MODELO)

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, portador do RG nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF/ME sob o nº xxx.xxx.xxx-xx; e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. xxxxxxxx, com sede na rua xxxxx, nº. xxx, xxx, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada pela secretária municipal de educação, senhora xxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº. xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/ME sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx; e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 14.885.055/0001-30, com sede na rua Professor Lauro Mendonça, nº. 157, centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada pelo secretário municipal de desenvolvimento social, senhor xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/ME sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 11.277.599/0001-21, com sede na rua da Matriz, nº. 78, centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada pelo secretário municipal de saúde, senhor xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/ME sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxxxx - Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP, xxxxx, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX no XXX - XXX - CEP: XXXX-, portador (a) da Carteira de Identidade no XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF no xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de chamada pública nº. 003/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº. 321/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do apoio, suporte e complementaridade nas atividades vinculadas às áreas de Saúde, Desenvolvimento/ Assistência Social e Educação municipais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 42, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022:

- I- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II- de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo município de Girau do Ponciano no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

- Unidade: xxxxx- Valor: R\$ xxxxx (xxx);
- Programa de trabalho: xxxxx



- Natureza da despesa: xxxx
- Fonte: xxx.
 - Unidade: xxxxx- Valor: R\$ xxxxx (xxx);
- Programa de trabalho: xxxxx
- Natureza da despesa: xxxx
- Fonte: xxx
 - Unidade: xxxxx- Valor: R\$ xxxxx (xxx);
- Programa de trabalho: xxxxx
- Natureza da despesa: xxxx
- Fonte: xxx

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 24 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 32 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 60 c/c art. 54, §5º, do Decreto n. 8.726, de 2016;



III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Girau do Ponciano, **serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.**

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 37, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito municipal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 55, caput, e 59, §3º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 48 e 49 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60, §1º do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 42 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

XIV. publicar, na imprensa oficial, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as



medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e do exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;



- b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os os procedimentos estabelecidos na legislação de regência;
- XVII. prestar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §5º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV. manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais por si contratados e conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC, para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 55 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no município de Girau do Ponciano, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 51 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 50, §3º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 62 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 48, caput, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 48, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública celebrante, devendo ser observado o disposto no art. 49 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 48, §5º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.



Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 51, §2º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública celebrante, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 52, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 52, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 60, §4º, inciso II, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022);
- c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d. violação da legislação aplicável;
- e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f. malversação de recursos públicos;
- g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 33 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022; e
- l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.



Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública celebrante quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do município de Girau do Ponciano quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública celebrante. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública celebrante, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais,



cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 21 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública celebrante a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) reprodução parcial ou integral;
- b) edição;
- c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) tradução para qualquer idioma;
- e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;



f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei no 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei no 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BIMESTRAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, decorridos 10 (dez) dias do término do período.

Subcláusula Primeira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas para o cumprimento do objeto;

Subcláusula Segunda. À prestação de contas bimestral, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Cláusula Décima Sexta deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022; ou

III. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a



OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o extrato da conta bancária específica;

III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022; e

II, a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei no 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022; ou

I. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento



e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;



II. impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022.

Subcláusula Sexta A análise da prestação de contas final pela Administração pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022).

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei no 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito municipal para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.



Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. É permitida a visualização da prestação de contas por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente



ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal Regulamentar nº 004, de 8 de abril de 2022, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Girau do Ponciano, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência concorrente entre os secretários municipais e o prefeito.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Clausula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SICAF, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do município de Girau do Ponciano.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da comarca de Girau do Ponciano, estado de Alagoas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Girau do Ponciano/AL, xx de xxxx de 2022.

xxxxxxx
Prefeito

xxxxxxxxxxx
OSC Celebrante

xxxxxxx
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
Chamada Pública nº. 03/2022

XXXXXXX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social

XXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº: